Resolução nº : 10632/2000
Protocolo nº : 99922/00
Origem : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARATUVA DE NOVA CANTU
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARATUVA DE NOVA CANTU
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art.5°, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 59 (cinquenta e nove) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA